



**POLÍTICA DE TRANSACÇÕES COM  
PARTES RELACIONADAS**

---

**INFORMAÇÃO DO DOCUMENTO**

---

<b>Política de Transacções com Partes Relacionadas</b>	
<b>Documento atribuído à:</b>	<i>Compliance Office (COF)</i>
<b>Referência:</b>	PL-ATL-007
<b>Versão:</b>	05
<b>Elaborado por:</b>	<i>Compliance Office (COF)</i>
<b>Revisto por:</b>	Direcção de Organização e Processos (DPO)
<b>Aprovado por:</b>	Conselho de Administração (CA)
<b>Data de Aprovação:</b>	23/01/2025
<b>Data de Publicação:</b>	31/01/2025
<b>Data da Última Revisão:</b>	30/12/2024
<b>Data da Próxima Revisão:</b>	30/12/2025
<b>Classificação (Nível de confidencialidade):</b>	Público
<b>Sítio de Publicação:</b>	Intranet (netPHI) e Site Institucional

**HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES**

Versão	Data de Aprovação	Data de Publicação	Descrição das Alterações
01	10/07/2018	16/07/2018	Versão Inicial
02	07/07/2021	13/07/2021	<p><b>Alterações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Título II – Enquadramento Regulamentar:           <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Inclusão Aviso n.º 6/2020, de 10 de Março - Concessão de Crédito a Detentores de Participações Qualificadas;</li> <li>○ Exclusão do Decreto Presidencial n.º 147/13 de 1 se Outubro, Estatuto das Grandes Empresas.</li> </ul> </li> <li>• Título III – Definição de Partes Relacionadas:           <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Alteração do n.º 1;</li> <li>○ Exclusão do n.º 7.</li> </ul> </li> <li>• Título IV – Outras Definições:           <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Alteração do n.º 7;</li> <li>○ Inclusão do n.º 8.</li> </ul> </li> <li>• Título IX – Identificação, Caracterização e Registo de Partes Relacionadas:           <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Alteração da denominação e Siglas dos Órgãos:               <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ De Direcção de Capital Humano (DCH) para Direcção de Gestão de Talento (DGT);</li> <li>▪ De Direcção de Serviços Gerais (DSG) para Direcção de Património e Serviços (DPS);</li> </ul> </li> <li>○ Inclusão de Órgãos com responsabilidades indicadas no Título em apreço;               <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Direcção Jurídica e Recuperação de Crédito (DJR);</li> <li>▪ <i>International Investor Relations</i> (IRR).</li> </ul> </li> <li>○ Alteração do Órgãos responsável pelas acções indicados nos n.ºs 4 e</li> </ul> </li> </ul>

**Política de Transacções com Partes Relacionadas**

			<p>5, de Controlo Interno (CI) para <i>Compliance Office</i> (COF).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Inclusão do Título XI – Competências do Conselho de Administração;</li> <li>• Ajustes ao Título XII – Aprovação, Divulgação e Vigência.</li> </ul>
03	27/05/2022	20/09/2022	<p><b>Alterações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Título II – Enquadramento Regulamentar: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ <b>Inclusão:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Lei n.º 14/2021 de 19 de Maio – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras;</li> <li>▪ Aviso n.º 01/2022 – Código de Governo Societário das Instituições Financeiras Bancárias;</li> </ul> </li> <li>○ <b>Exclusão:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Lei n.º 12/2015, de 17 de Junho - Lei de Bases das Instituições Financeiras (LBIF);</li> <li>▪ Aviso n.º 01/2013, de 19 de Abril;</li> <li>▪ Aviso n.º 02/2013, de 19 de Abril;</li> <li>▪ Instrutivo n.º 01/2013, de 22 de Março.</li> </ul> </li> </ul> </li> <li>• Título III – Definição de Partes Relacionadas: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Inclusão do n.º 7.</li> </ul> </li> <li>• Título IV – Outras Definições: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Alteração do enquadramento legal e regulamentar do ponto (v) do n.º 5.</li> <li>○ Ajustes ao n.º 8.</li> </ul> </li> <li>• Título V – Condições na Negociação e Celebração de Transacções: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Inclusão da alínea e).</li> </ul> </li> <li>• Título IX – Identificação, Caracterização e Registo de Partes Relacionadas: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Alteração da denominação e Siglas dos Órgãos:</li> </ul> </li> </ul>

**Política de Transacções com Partes Relacionadas**

			<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ De <i>International Investor Relations</i> (IRR) para <i>Investor Relations</i> (IR).</li> <li>• Título XI – Competências do Conselho de Administração: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Inclusão da competência referente ao Relatório de Governança Corporativa e Controlo Interno.</li> </ul> </li> </ul>
04	29/12/2023	04/07/2024	<p><b>Alteração:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Título III</li> </ul> <p><b>Inclusão:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Subponto iv no Título IV</li> <li>• Pontos 6 e 7 no Título IX</li> </ul>
05	23/01/2025	31/01/2025	Revisto Sem alteração de Conteúdo

**ÍNDICE**

<b>INFORMAÇÃO DO DOCUMENTO .....</b>	<b>2</b>
<b>HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES.....</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO I - OBJECTIVO.....</b>	<b>7</b>
<b>TÍTULO II – ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR .....</b>	<b>7</b>
<b>TÍTULO III – CONCEITOS.....</b>	<b>8</b>
<b>TÍTULO IV – OUTRAS DEFINIÇÕES .....</b>	<b>10</b>
<b>TÍTULO V – CONDIÇÕES NA NEGOCIAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES.....</b>	<b>12</b>
<b>TÍTULO VI – PROCESSO DE APROVAÇÃO DE TRANSACÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS ...</b>	<b>13</b>
<b>TÍTULO VII – IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DE VOTO .....</b>	<b>14</b>
<b>TÍTULO VIII – DEVER DE INFORMAÇÃO À DIRECÇÃO DE COMPLIANCE .....</b>	<b>14</b>
<b>TÍTULO IX – DEVER DE IDENTIFICAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E REGISTO DE PARTES RELACIONADAS.....</b>	<b>14</b>
<b>TÍTULO X – COMPETÊNCIAS DO CONTROLO INTERNO E DIRECÇÃO DE AUDITORIA.....</b>	<b>15</b>
<b>TÍTULO XI – COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>TÍTULO XII – APROVAÇÃO E REVISÃO.....</b>	<b>16</b>
<b>TÍTULO XIII – ENTRADA EM VIGOR.....</b>	<b>16</b>

---

## **TÍTULO I - OBJECTIVO**

---

A presente Política de Transacções com Partes Relacionadas é da responsabilidade da do Banco Millennium Atlântico (doravante “ATLANTICO” ou “Banco”), que tem como objectivo:

- (i) Agregar e promover a observância das disposições legais e regulamentares vigentes e das regras e procedimentos internos estabelecidos pelo Banco, aplicáveis às transacções com as Partes Relacionadas, de acordo com as melhores práticas, representando mais um contributo para o fortalecimento do modelo de *governance*;
- (ii) Estabelecer as regras e procedimentos a observar para a identificação, análise, controlo e monitorização das operações e decisões que envolvam Partes Relacionadas, de acordo com o conceito definido na presente Política, de modo a assegurar a igualdade e transparência em tais transacções;
- (iii) Contribuir para o cumprimento da Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 24 e para que a informação financeira do ATLANTICO reproduza uma imagem autêntica, fidedigna e verdadeira da sua situação económico-financeira.

---

## **TÍTULO II – ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR**

---

Na elaboração da presente Política foram consideradas várias disposições legais e regulamentos internos do ATLANTICO que estabelecem as regras e procedimentos que visam prevenir riscos decorrentes de determinadas transacções a efectuar com as Partes Relacionadas, nomeadamente:

### **Documentos/Regulamentos Externos:**

- [Lei n.º 14/2021 de 19 de Maio](#) – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras;
- [Aviso n.º 01/2022](#) – Código de Governo Societário das Instituições Financeiras Bancárias;
- [Aviso n.º 02/2014](#), de 20 de Março - Estabelece os deveres gerais de informação na prestação de serviços e produtos financeiros;

- [Aviso n.º 10/2014](#), de 10 de Dezembro - Regula as características e os requisitos das garantias de que as instituições financeiras são beneficiárias;
- Directiva 05/2021, de 21 de Maio – Regula o reporte de Informação sobre os Créditos Concedidos aos Detentores de Participações Qualificadas;
- [Aviso n.º 06/2020](#), de 10 de Março - Concessão de Crédito a Detentores de Participações Qualificadas;
- Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 24 - Divulgações de Partes Relacionadas.

#### **Documentos/Regulamentos Internos:**

- Estatutos do ATLANTICO - artigo 26.º, alínea b) e alínea r) do número 5 do artigo 27.º;
- [Regulamento da Comissão de Auditoria e Controlo Interno](#) - alíneas a) e b) do número 2 do artigo 2º;
- [Regulamento de Crédito](#) - alínea a) do número 12 do artigo 2.º; alínea b) do número 1 e número 2 do artigo 11.º e alínea c) do número 10 do artigo 18.º;
- [Política de Prevenção e Identificação de Conflito de Interesses](#) - alínea a) do ponto 2.2, alíneas a), b) e c) do ponto 3 e as alíneas a), b), g), h), i), j), m) p) do ponto 3.1.

---

### **TÍTULO III – CONCEITOS**

---

**Nos termos do ponto 39 do artigo 3º da Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras e da alínea b) do artigo 3.º do [Aviso n.º 06/2020](#), são consideradas Partes Relacionadas:** *“titulares de participações qualificadas ou não, entidades que se encontrem directa ou indirectamente em relação de domínio ou grupo, membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições financeiras e seus cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao segundo grau da linha recta, considerados beneficiários últimos das transacções ou dos activos”.*

Neste contexto, para efeitos da presente Política consideram-se Partes Relacionadas:



1. Todas as entidades, individuais ou colectivas, titulares de participações qualificadas que detenham, directa ou indirectamente, uma percentagem igual ou superior a 2% do capital social do ATLANTICO;
2. Qualquer pessoa ou entidade, que tenha uma relação com o titular de participação qualificada de um dos seguintes tipos:
  - a) Cônjuge ou pessoa que viva em união de facto, pais, avós, filhos, netos e pessoas que coabitem com o mesmo;
  - b) Entidades nas quais algumas das pessoas enumeradas na alínea a) anterior detenham participação qualificada.
3. Entidades que se encontrem directa ou indirectamente em relação de domínio ou em relação de grupo com o ATLANTICO (cfr. definições constantes do n.º 5 e 6 infra do Título IV);
4. Membros dos órgãos de administração, de fiscalização, bem como qualquer pessoa ou entidade, independentemente da forma jurídica que assuma, que tenha uma relação com um membro do órgão de administração, de fiscalização, de um dos seguintes tipos:
  - a) Cônjuge ou pessoa que viva em união de facto, pais, avós, filhos, netos ou pessoas que coabitem com o mesmo;
  - b) Entidades dominadas pelo membro do órgão de administração do ATLANTICO, de fiscalização e entidades nas quais estes detenham participação qualificada;
  - c) Entidades dominadas por uma das pessoas enumeradas na alínea a) e/ou nas quais estes detenham participação qualificada.
5. Entidades em que os membros do órgão de administração e/ou fiscalização exerçam funções de administração ou fiscalização;
6. Pessoal chave de gestão do ATLANTICO e seus familiares: directores de primeira linha, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao segundo grau da linha recta;
7. Entidade contratada pelo ATLANTICO para prestação de planos de benefícios pós-emprego para os colaboradores do ATLANTICO.

---

## **TÍTULO IV – OUTRAS DEFINIÇÕES**

---

1. **Crédito:** acto pelo qual uma Instituição Financeira Bancária, agindo a título oneroso, coloca ou promete colocar fundos à disposição de uma pessoa singular ou colectiva contra a promessa desta os restituir na data de vencimento.
2. **Conflito de interesse:** ocorre quando o ATLANTICO, os seus accionistas que detenham participação qualificada, os membros dos seus órgãos de administração, (para sermos coincidentes com o ponto 6. Do TÍTULO III) de fiscalização ou os seus colaboradores têm interesses próprios numa relação da instituição com terceiros e da qual esperam obter benefícios.
3. **Condições de mercado:** são as condições que devem ser observadas durante a negociação, conclusão e formalização da transacção, nomeadamente os princípios da competitividade (preços e condições compatíveis com os praticados no mercado); da conformidade (adesão aos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pelo ATLANTICO); e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras do ATLANTICO).
4. **Contrato *standard*:** são os contratos cujas cláusulas são pré-elaboradas e não carecem de prévia negociação, isto é, os destinatários limitam-se a aceitar ou não.
5. **Relação de domínio:** entende-se por entidade com relação de domínio:
  - (i) A pessoa singular ou colectiva que detenha a maioria dos direitos de voto de uma sociedade;
  - (ii) O sócio da sociedade que tenha o direito de designar ou de destituir mais da metade dos membros do órgão de administração ou de fiscalização;
  - (iii) A pessoa singular ou colectiva que possa exercer uma influência dominante sobre a sociedade por força de contrato ou de cláusulas dos estatutos desta;
  - (iv) O sócio da sociedade que controla, por si só, em virtude de acordo concluído com outros sócios, a maioria dos direitos de voto;
  - (v) A pessoa que detenha participação igual ou superior a 20% do capital da sociedade, desde que exerça efectivamente sobre esta uma influência dominante, ou tenha o poder de conduzir as políticas de gestão da entidade, ou se encontrem ambas colocadas sob direcção única (ponto V, da alínea a),

do n.º 43 do artigo n.º 3 da LRGIF, alínea n) do artigo n.º 2º do Código dos Valores Mobiliários (CVM) e o artigo 469.º da Lei das Sociedades Comerciais (LSC);

(vi) Relativamente aos direitos de voto que vem previsto na alínea b) do ponto 43, do artigo 3.º da Lei n.º 14/21, de 19 de maio (LRGIF):

i. Aos direitos de voto de designação ou de destituição de um participante se equiparam os direitos de qualquer outra sociedade dependente do dominante ou que com este se encontre numa relação de grupo, bem como os de qualquer outra pessoa que actue em nome próprio, mas por conta do dominante ou de qualquer outra das referidas sociedades;

ii. Dos direitos indicados no número anterior se deduzem os direitos relativos às acções detidas por conta de pessoa que não seja o dominante ou outra das referidas sociedades, ou relativos às acções detidas em garantia, desde que, neste último caso, tais direitos sejam exercidos em conformidade com as instruções recebidas, ou a posse das acções seja operação corrente da empresa detentora em matéria de empréstimos e os direitos de voto sejam exercidos no interesse do prestador da garantia;

iii. Para efeitos da aplicação dos pontos i e iv da alínea a), deve ser deduzido, à totalidade dos direitos de voto correspondentes ao capital social da sociedade dependente, os direitos de voto relativos à participação detida por esta sociedade, por uma sua filial ou por uma pessoa em nome próprio, mas por conta de qualquer destas sociedades.

**6. Relação de grupo:** quando duas ou mais sociedades se encontrem em relação de domínio ou de participações recíprocas, bem como vinculadas por via de contrato de subordinação, de grupo paritário, ou outro efeito equivalente nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

**7. Transacção:** é considerada transacção para efeitos da presente política:

(i) A concessão de crédito (incluindo a aprovação e renovação de linhas);

(ii) A colocação ou a subscrição de valores mobiliários não emitidos pelo ATLANTICO ou em que o ATLANTICO seja distribuidor e que não façam parte da oferta de produtos acessível ao mesmo tipo de clientes;

- (iii) A realização de operações que envolvam imóveis, incluindo a aquisição, a venda ou a dação em cumprimento;
- (iv) A celebração de contratos ou adjudicações para o fornecimento de bens e serviços.

Não é considerada “Transacção” as operações de crédito a Directores de primeira linha, que revistam carácter/finalidade social, designadamente crédito para compra de habitação própria permanente e para pagamento de despesas de saúde, desde que concedidas nas condições contratualmente previstas para a generalidade dos colaboradores do Banco.

8. Sempre que realizadas em condições de mercado, ficam excluídas do circuito de aprovação as transacções abaixo designadas, devendo ser levadas para o conhecimento da Comissão Executiva, da Comissão de Auditoria e Controlo Interno e do Conselho fiscal, com uma periodicidade trimestral:

- (i) Cambial de viagem;
- (ii) Ajuda Familiar e outros apoios à educação e à saúde;
- (iii) Compra e venda ou subscrição de valores mobiliários, emitidos pelo ATLANTICO;
- (iv) Compra e Venda ou subscrição de valores mobiliários em bolsa;
- (v) Tomadas/Cedências de Fundos;
- (vi) Operações Cambiais (Compra/Venda);
- (vii) *Spot/Fowards*;
- (viii) Importação de Notas;
- (ix) Penhores de Títulos.

Em todas as transacções previstas neste ponto 8 serão garantidas as condições de mercado, actualizadas no momento de execução, sem benefícios para as Partes Relacionadas.

Todas as transacções ou contratos não mencionados no ponto 8 deverão seguir os níveis de aprovação desta Política.

---

## **TÍTULO V – CONDIÇÕES NA NEGOCIAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES**

---

Nas transacções com Partes Relacionadas devem ser observadas as seguintes regras e condições:

- a) Ser celebradas a preços normais de mercado, observando o princípio do justo valor, e de acordo com o procedimento estabelecido nesta Política, sem prejuízo da observância dos demais códigos e políticas em vigor no ATLANTICO;
- b) Apresentar evidência da verificação de que ocorreram em termos e condições semelhantes, quando comparadas com outras celebradas com Partes Independentes, ou seja, partes não relacionadas de acordo com o conceito definido na presente Política;
- c) Ser celebradas por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, tais como montante, preço, comissões, prazo e garantias;
- d) O suporte documental das transacções deve estar devidamente arquivado numa pasta da rede;
- e) As transacções devem estar claramente divulgadas nas demonstrações financeiras anuais do ATLANTICO;
- f) As transacções devem estar claramente divulgadas no Relatório anual de Governação Corporativa e de Controlo Interno do ATLANTICO.

---

## **TÍTULO VI – PROCESSO DE APROVAÇÃO DE TRANSACÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS**

---

Concomitantemente com a observância das regras e condições previstas no artigo anterior, a aprovação de transacções que envolvam Partes Relacionadas devem cumprir os seguintes níveis de aprovação, nos termos do Processo n.º 741:

1. **Nível I** - A transacção carece de parecer favorável dos Directores da Direcção de Negócio e da Direcção de Crédito. As transacções que não sejam operações de crédito carecem do parecer favorável da Direcção com competência sobre a matéria.
2. **Nível II** - Aprovação em sede da Comissão Executiva (CE): a transacção carece de aprovação dos membros da Comissão Executiva.
3. **Nível III** – Aprovação em sede da Comissão de Auditoria e Controlo Interno: a transacção carece de aprovação dos membros da Comissão de Auditoria e Controlo Interno.

4. **Nível IV** – Aprovação pelo Conselho Fiscal (CF): a transacção carece de aprovação dos membros do Conselho Fiscal.
5. **Nível V** - Aprovação do Conselho de Administração (CA): as transacções serão aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho de Administração desde que precedidas de parecer favorável emitido por maioria de pelo menos 3/4 (três quartos) dos membros da Comissão Executiva, caso contrário carecem de aprovação de uma maioria de pelo menos 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho de Administração.

---

## **TÍTULO VII – IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DE VOTO**

---

Os membros dos Órgãos de administração/fiscalização do ATLANTICO encontram-se impedidos de participar no processo de apreciação ou decisão de quaisquer transacções com sociedades ou outras pessoas colectivas de que sejam gestores ou nas quais detenham, directa ou indirectamente, participações qualificadas. Devem ficar igualmente impedidos de participar na apreciação ou decisão de quaisquer outras operações relativamente às quais existam situações de conflito de interesses. O impedimento deverá constar da acta da reunião que deliberar sobre a transacção. As maiorias referidas no capítulo anterior aplicam-se relativamente aos membros que não estejam impedidos de votar.

---

## **TÍTULO VIII – DEVER DE INFORMAÇÃO À DIRECÇÃO DE COMPLIANCE**

---

Nos termos definidos no Título III referente às definições de partes relacionadas e que estejam no exercício das suas funções devem informar o *Compliance* do ATLANTICO sobre quaisquer transacções em relação às quais se encontre em situação de conflito de interesses ou nas quais participe pessoa ou entidade que seja Parte Relacionada do ATLANTICO, em virtude do relacionamento que tenha com tal pessoa ou entidade.

---

## **TÍTULO IX – DEVER DE IDENTIFICAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E REGISTO DE PARTES RELACIONADAS**

---

1. As pessoas/entidades que se integrem nos diversos tipos de Partes Relacionadas deverão ser identificadas e caracterizadas no sistema informático do Banco ou de acordo com o método que o Banco implemente e que salvguarde o objectivo da sua identificação e acompanhamento.

2. As Direcções de Negócio, a Direcção de Gestão de Talento (DGT), a Direcção de Crédito (DCR), a Direcção Jurídica e Recuperação de Crédito (DJR), *Investor Relations* (IR) e a Direcção de Património e Serviços (DPS) ao identificarem contrapartes consideradas Partes Relacionadas do ATLANTICO, no âmbito da presente Política, deverão informar, de imediato ao *Compliance Office* do ATLANTICO.
3. O *Compliance Office* será responsável pela obtenção da informação necessária à identificação das Partes Relacionadas junto dos accionistas, membros dos órgãos sociais/fiscalização e directores de primeira linha, devendo promover a inscrição e actualização na base de dados das entidades ou das pessoas que se integrem em cada um dos tipos de Partes Relacionadas que identifique ou que lhe sejam comunicadas.
4. O *Compliance Office* deve solicitar semestralmente às direcções do ATLANTICO acima identificadas a informação e actualização sobre a respectiva lista de Partes Relacionadas.
5. As direcções identificadas no ponto 2 obrigam-se a informar, a qualquer momento, ao *Compliance Office*, novos dados a que eventualmente possam ter acesso sobre as Partes Relacionadas.
6. A obrigação do BMA manter os registos dos detentores de participações qualificadas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após a data em que cada parte deixe de ser considerada relacionada.
7. A obrigação de reporte mensal do BMA ao BNA do montante total dos créditos aos detentores de participações qualificadas.

---

## **TÍTULO X – COMPETÊNCIAS DO CONTROLO INTERNO E DIRECÇÃO DE AUDITORIA**

---

1. Ao Controlo Interno do ATLANTICO compete acompanhar o cumprimento da presente Política podendo solicitar a realização de acções de inspecção e de auditoria que tiver como convenientes.
2. A Direcção de Auditoria (DAU) compete avaliar o cumprimento da presente Política no âmbito das suas avaliações periódicas, reportando à Comissão de Auditoria e Controlo Interno os resultados dessa avaliação e eventuais medidas para melhoria da adequação e eficácia da mesma.

---

## **TÍTULO XI – COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

O Conselho de Administração deverá assegurar que no Relatório e Contas anual seja divulgada a informação sobre as operações com Partes Relacionadas, nomeadamente:

- (i) Detalhe das subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos e respectivas transacções;
- (ii) Detalhe dos empréstimos e outras operações concedidas e saldos relacionados a accionistas, membros do Conselho de Administração e pessoal chave de gestão e familiares;
- (iii) Detalhe da remuneração a membros do Conselho de Administração e contribuições para o fundo de pensões;
- (iv) Detalhe da posição accionista dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização;
- (v) Outras transacções identificadas com Partes Relacionadas, que tenham sido levadas à CE para o seu conhecimento.

O Conselho de Administração deverá assegurar que no Relatório de Governança Corporativa e de Controlo Interno anual sejam divulgadas todas as transacções aprovadas e que foram sujeitas a controlo no ano em referência.

---

## **TÍTULO XII – APROVAÇÃO E REVISÃO**

---

A Política de Transacções com Partes Relacionadas é aprovada pelo Conselho de Administração e será objecto de revisão ou actualização com a periodicidade mínima anual ou sempre que se considere necessário.

---

## **TÍTULO XIII – ENTRADA EM VIGOR**

---

A presente Política entra em vigor a partir da data da sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, sem prejuízo da sua actualização, revisão e avaliação anual.



**Banco Millennium Atlântico**

